DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8635/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14497/2014
PROTOCOLO	: 1530770
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 12/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 78.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS JORNALISTICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 12/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Luiz Carlos Franco Vieira, visando à contratação de serviços jornalísticos de captação de imagens (externa e estúdio), produção, edição, locução e arte final para produção de gravações na capital e/ou interior do Estado com objetivo de exibir na TV/AL/MS o trabalho de seus representantes , no valor inicial da contratação de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 818/2018 – *f.193/197*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.198/199* (PARECER PAR – 1ª PRC – 11361/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 12/2014 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Luiz Carlos Franco Vieira.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.14/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 12/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 14/2014, foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 14/2014	R$ 78.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 156.000,00

Total anulado (NAE)	R$ -78.000,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 78.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 78.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 78.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite n.12/2014 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014*, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Luiz Carlos Franco Vieira , de acordo com o previsto na lei 8.666/93 e a 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA